O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDAÇÃO

J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, J. A. Marques Gomes e Firmino de Vilhena

ANO XXXV | ASSINATURAS: SEM ESTAMPILHA: ANO 4$500 reis; SEMESTRE: 2$350; TRIMESTRE 1$200; AVULSO 50 reis. COM ESTAMPILHA: ANO 5$140; SEMESTRE 2$650; TRIMESTRE 1$350; AVULSO 55. As assinaturas são pagas adiantadas. A circumstancia de receber o jornal sem o devolver importa responsabilidade, pela importancia do tempo porque se recebe.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABADOS

Sabado 30 de outubro de 1886

PUBLICAÇÕES. Correspondencias particulares: linha 40 reis. Anuncios: linha 30 reis; repetições 20 reis. Publicações no corpo do jornal, por linha 60 reis. Assina-se unicamente em Aveiro. As assinaturas são pagas adiantadas. Os manuscritos enviados á redação, sejam ou não publicados não serão restituidos. | NUMERO 3:536

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rue Caumartin, 61.

SUMARIO:—Boas noticias.—Questão administrativa.—A agricultura nacional.—Jose' Luciano de Castro.—Aposentações civis.—Terrenos incultos.—Noticias locaes.—Noticias diversas.—Novas de longe.—Industrias portuguezas, *por Joaquim de Vasconcelos.*—Estudos historicos, *por Marques Gomes.*—Homens ilustres, Francisco Vieira da Silva.—Correio do sul.—Arabescos e miniaturas.—Parte oficial.—Folhetim, Henriqueta Elisa, *por Luiz Jardim.*—Telegrafia.—Carta de Lisboa.

Aveiro

BOAS NOTICIAS

Cartas recebidas hoje de Lisboa dão-nos a grata noticia de que prosegnem as melhoras do sr. conselheiro Luciano de Castro, e que brevemente será completo o seu restabelecimento. O nobre presidente do conselho de ministros peorou no dia seguinte ao do seu regresso de Cascaes, o que foi talvez devido á diferença de temperatura durante o trajéto; mas depois a bronquites declinou, para o que concorreu a aplicação de um vesicatorio. S. ex.ª estava hontem muito animado, e ainda no periodo em que a febre attingiu a maior intensidade, nunca aquele espirito laborioso deixou de ocupar-se dos negocios publicos. O sr. conselheiro Barros Gomes, incumbido pelo seu ilustrado colega, ia todos os dias ao ministerio do reino, mas o despacho era feito pelo sr. Luciano de Castro. Nem prostrado pela doença o abandonou o amor do trabalho.

O ultimo conselho de ministros foi presidido por s. ex.ª, não obstante achar-se ainda bastante encomodado. Vigilante no posto em que foi investido pela confiança d'el-rei e em que tem grangeado o apoio e os aplausos da nação, o sr. Luciano de Castro, quite com a sua consciencia honrada, conta vencer a enfermidade e satisfazer as aspirações legitimas do seu partido e do paiz.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

Queria a *Revolução de Setembro*, que nas juntas geraes fossem tambem representadas as minorias. São essas as nossas aspirações, mas não somos impacientes, e contamos que lá havemos de chegar. E' apenas questão de tempo.

Em 1852 tivemos o primeiro ensaio da representação das minorias nas commissões encarregadas do recenseamento politico. E só 32 anos depois é que o principio foi introduzido na eleição do corpo legislativo, e isto por acordo dos partidos. Em 1876 o programa do partido progressista incluia a representação das minorias como baze de todas as reformas quer politicas, quer administrativas. E o sr. Fontes, em nome da regeneração, declarou em pleno parlamento, que detestava o crédo da Granja, que o não queria, concitando assim as manifestações do seu grupo contra o que atualmente não só aplaude, mas até exige para as corporações distritaes.

Os tempos e os homens passam, e as cousas ficam. Agora é a propria regeneração que pede e conclama a favor da representação das minorias. Folgamos com a conversão. Aplaudimol-a mesmo, porque exprime uma das nossas melhores conquistas. Saulo, o hereje, Saulo, o que prégava o exterminio dos escolhidos do Senhor, converteu-se á sã dôtrina, e no fervor do entusiasmo fala com a eloquencia com que S. Paulo se dirigia aos corintios. Mas, no meio da prédica esquece a prudencia, a moderação que deve ter, como Nestor da sua grei.

Se os principios que se detestavam em 1876 são hoje bons e convenientes, mas se não estão ainda preparadas as cousas para a sua fiel execução, para que tão grande sanha contra a portaria de 25 do corrente, expedida pelo ministerio do reino, a qual regula o modo prático de se fazerem as eleições paroquiaes, municipaes e distritaes? Ignora talvez a *Revolução*, que para haver nas juntas geraes representação das minorias, seria mister formar primeiro os circulos eleitoraes, que nunca poderiam dar menos de tres procuradores. Ignora talvez que com as atuaes circumscrições, com os circulos uninominaes, ou mesmo com os que elejam dois procuradores, é impossivel haver tal representação.

Ora os circulos são formados com o voto expresso de toda a corporação administrativa, que teve a sua ultima reunião em maio. E então ainda não estava publicada a reforma administrativa, cujos trabalhos se achavam ainda atrazados, não podendo prever-se quando se ultimariam. Para esperar pela reunião de novembro para se proceder a tal divisão, havia de protestar a oposição, que o governo o fizera muito de industria, com o intuito de dispor as cousas á sua imagem e similhança. Assim a portaria de 25 do corrente tinha razão de ser. O governo não podia ir mais além. Estava encerrado o periodo da ditadura. E não devia exercel-a de modo a dar armas á regeneração para o combater com vantagem.

Ora foi por o governo se ater a escrupulos, que a regeneração o agride. Se tivesse feito o contrario, agredil-o-ia tambem, mas justamente. Determinar a representação das minorias achando-se os distritos divididos em circunscrições que não a admitem, seria pelo menos uma prova de ignorancia indesculpavel. Talhar os circulos á sua moda, ou como fosse possivel lazel-o sem prejuizo dos povos, havia de acusar-se como obra do arbitrio, apresentando a *Revolução* o ministerio como tirano.

Assim parece-nos de todo o ponto insubsistente a acusação feita ao governo por quem não estuda as questões, nem conhece as dificuldades com que luta a administração, que subordina os seus átos aos preceitos legaes. E o que o fáto revela, é, que á mingua d'assunto, se entretem a oposição com cousas em que se mostra completamente estranha.

A AGRICULTURA NACIONAL

No Minho vende-se o milho a 320 réis a medida do antigo alqueire. Em Aveiro o mercado cota o apenas a 310 réis. Ha muitos anos que este cereal não se vende por similhante preço. Póde, pois, afoutamente dizer-se, que similhante cultura não compensa o trabalho e a despeza do produtor.

Tem-se debatido largamente a questão de saber se o estado deve ou não transformar o imposto estatistico, que atualmente incide sobre os cereaes, n'um tributo mais elevado nos generos importados do estrangeiro. As fabricas de moagem opoem-se; os manipuladores calam-se, o consumidor guarda silencio, mas a agricultura representa e insta porque o governo resolva o caso, que é complexo, e que só deve ser decidido depois de exame refletido.

Nós opinamos tambem pelo aumento do imposto aduaneiro. E se não o aumentarem, adeus lavoura nacional. E se o consumidor nada sofrer com tal elevação, e só as fabricas de moagem se queixam, não deve sofrer o maior numero, só por amor de meia duzia de estabelecimentos industriaes, cujos interesses serão muito respeitaveis, mas o que decerto não podem é assoberbar a grande maioria da nação.

Cumpre resolver esta questão, que é importante. O atual estado de cousas é portanto insustentavel.

JOSÉ LUCIANO DE CASTRO

São tão justas as seguintes palavras, consagradas por um correspondente de Lisboa para a imprensa portuense ao mais proeminente vulto da moderna politica portugueza, que as devemos transcrever. E' verdadeiramente notavel que as ondas da calunia, que hoje no nosso paiz envolvem todos os caracteres, ainda os mais lidimos, nem sequer se atrevam a tocar n'essa individualidade distinta, que assim se impõe ao respeito dos seus mais terriveis adversarios;—tão solida é a sua reputação, e tão alto o seu prestigio.

«E a respeito da saude do sr. presidente do conselho pode agora dizer-se que chegou a dar cuidado ás pessoas que mais de perto o rodeiam. S. ex.ª é um trabalhador infatigavel. Não será facil encontrar quem com mais afinco se entregue ao estudo. A sua vida é exclusivamente consagrada a profundar os multiplos ramos da sciencia administrativa, e é variadissima a ordem de problemas com que constantemente se preocupa. A debilidade da sua constituição fisica não corresponde a tao excessivo trabalho, de fórma que está gasto de forças. A doença que agora o atacou encontrou n'aquela fraqueza meio para mais fortemente deixar marcada a sua ação destruidora, e assim será iludir-nos com os nossos bons desejos o supormos que as melhoras são tão importantes como eram para desejar. Não são, infelizmente. Comtudo, mal elas se manifestaram logo ele quiz entrar de novo na faina habitual, como a reunião do conselho principalmente mostra. O sr. conselheiro José Luciano precisava de um grande praso de descanço para que a convalescença fosse segura, no entanto o amor por o seu paiz, e pelo seu partido, pódem n'ele mais do que as preocupações com o seu estado. E' um forte —aquele homem tão debil. Poucos terão mais força d'animo e mais absoluta abnegação por os cuidados proprios—como poucos terão estudos mais complexos, uma honradez mais provada e uma carta de serviços ao seu paiz mais larga e mais brilhante.

«De toda a parte se tem recebido telegramas pedindo noticias do enfermo. Aqui a sua casa está constantemente cheia de pessoas que vão saber do seu estado. A familia real tem mostrado por ele um interesse excecional—como quem sabe bem ter n'aquele estadista um dos seus melhores amigos e um dos seus mais fieis servidores.»

APOSENTAÇÕES CIVIS

O *Diario* publicou o seguinte decreto, regulando o modo de adquirirem direito á aposentação os empregados e demais funcionarios do Estado, que a ela não tinham direito ao tempo da publicação do decreto com força de lei n.º 1 de 17 de julho ultimo.

O decreto é o seguinte:

Direção geral da contabilidade publica

Repartição central

Para execução do § unico do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 1, de 17 de julho ultimo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionarios do Estado, na metropole, em repartições, institutos, estabelecimentos, beneficios, ou empregos onde não havia direito a aposentação, ao tempo da publicação do decreto com força de lei n.º 1, de 17 de julho de 1886, adquirem-na nos termos do § unico do artigo 1.º do mesmo decreto e segundo o disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º Os empregados de que se trata são obrigados a declarar na direção geral da contabilidade publica, dentro em trinta dias, a contar da publicação d'este decreto, que se sujeitam ás prescrições d'ele.

§ 1.º A declaração será feita em requerimento dirigido ao rei, assinado pelo interessado e devidamente reconhecida a assinatura; acompanhando esse requerimento:

a) certidão do batismo ou do registo civil do empregado, por onde se prove a sua edade;

b) certidão passada pela direção geral das contribuições diretas da importancia da lotação do emprego ou função exercida pelo requerente.

§ 2.º Os empregados que forem nomeados depois da publicação d'este decreto juntarão tambem á sua petição, certidão do dia em que tomaram posse do emprego, e o praso para a apresentação da petição é egualmente de trinta dias, improrogaveis, contados do da posse. O dia da posse não se conta: se o trigesimo fôr feriado ou santificado, o praso termina no dia 31.º A direção geral da contabilidade passará recibo, certificando o dia em que a petição, nos termos d'este artigo, lhe fôr entregue pelo interessado.

§ 3.º Aos empregados que no dia 31 de julho de 1886 tinham mais de quarenta e cinco anos de edade e aos que a tiverem, quando de futuro forem nomeados, não é concedido o direito de aposentação.

§ 4.º Os empregados que não apresentarem as suas petições nos prasos marcados n'este artigo, consideram-se como tendo desistido do direito de aposentação.

Art. 3.º Recebidas as petições, a direção geral, com informação sua, submeterá á confirmação do ministro da fazenda a admissão ao direito de aposentação dos requerentes. Os nomes dos admitidos e seus empregos, o dia em que começam a gosar do direito de aposentação, e a quota que têem de pagar para a caixa, nos termos da tabela junta a este decreto, que baixa assinada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, serão, pela direção geral da contabilidade publica, publicados na folha oficial do governo.

Art. 4.º Os recebedores de comarca, bairro ou concelho, são dispensados da apresentação da certidão da lotação de seu emprego, de que trata o artigo antecedente, visto que da importancia das quotas de cobrança que lhes forem abonadas, um terço é considerado encargo do logar, um terço retribuição de exercicio e um terço retribuição de categoria. A quota para a caixa de aposentação será, portanto, contada sobre dois terços da retribuição dos recebedores de comarca, concelho ou bairro; e a pensão de aposentação, sobre um terço da mesma retribuição.

Art. 5.º Os empregados que tiverem vencimento fixo pago pelos cofres do estado, contribuirão para a caixa de aposentação por meio de dedução da respetiva quota no ato do pagamento do vencimento.

Art. 6.º Os empregados que tiverem vencimento, parte pago pelos cofres do estado e parte pago por meio de emolumentos ou salarios, poderão requerer que a importancia total da quota lhe seja deduzida no vencimento que lhes fôr satisto pelo tesouro.

Art. 7.º Os empregados que não tiverem vencimento pago pelos cofres do estado, contribuirão para a caixa de aposentação, pagando as quotas devidas na recebedoria do concelho onde tiverem o exercicio do seu emprego ou função.

§ 1.º A direção geral da contabilidade, quando ao empregado fôr reconhecido o direito de aposentação, comunicará imediatamente o facto ao respetivo diréto da repartição de fazenda distrital, a fim d'este mandar extrair os competentes conhecimentos de cobrança.

§ 2.º A quota para a caixa de aposentação é devida desde o primeiro dia do trimestre em que o documento fôr extraido.

§ 3.º O pagamento d'essa quota far-se-ha por trimestres.

§ 4.º O empregado que não pagar a importancia da quota nos primeiros oito dias depois do trimestre vencido, fica sujeito ao juro da móra de 6 por cento. Aquele que não pagar as quotas de quatro trimestres seguidos, emquanto não tiver contribuido por dez anos para a caixa, perde as quotas anteriores e o direito de aposentação.

§ 5.º Os diretores das repartições de fazenda enviarão anualmente á direção geral da contabilidade, os conhecimentos dos contribuintes que houverem deixado de pagar quatro trimestres de quotas.

§ 6.º A mesma direção geral fará publicar no *Diario do Governo* o numero de ordem dos contribuintes, que tiverem incorrido na penalidade de que trata o § 4.º

§ 7.º Depois da contribuição efetiva em dez anos, os empregados que se atrasarem no pagamento das quotas só poderão ser aposentados pagando as quotas em divida, e juro de 6 por cento ao ano, sendo esse juro contado como se as prestações tivessem constituido receita da caixa nos prasos legaes.

§ 8.º A direção geral da contabilidade publica estabelecerá a fórma do processo para fiscalisação dos conhecimentos de cobrança das quotas para a caixa de aposentação.

Art. 8.º A importancia da pensão de aposentação dos empregados de que trata este decreto, em qualquer dos casos fixados no decreto com força de lei n.º 1 de 17 de julho de 1886, terá por base a importancia da lotação do emprego, sendo considerado um terço como vencimento de exercicio e dois terços d'essa importancia como vencimento de categoria do empregado.

§ 1.º A pensão de aposentação dos recebedores de bairro, comarca ou concelho, tem por base a importancia fixada no artigo 4.º d'este decreto.

§ 2.º Em caso algum a importancia maxima da pensão de aposentação de qualquer funcionario pode exceder a reis 1:000$000; seja qual for a data da nomeação dos empregados.

Art. 9.º Nenhum empregado póde em caso algum ser aposentado sem ter contribuido pelo menos durante dez anos para a caixa de aposentação, com excéção da hipotese fixada no § 3.º do artigo 4.º do citado decreto com força de lei n.º 1 de 17 de julho de 1886, em que a aposentação pode ser concedida seja qual for o tempo da efétiva contribuição.

Art. 10.º O tempo de serviço que dá direito a pensão de aposentação só se conta desde a data da declaração de que trata o artigo 2.º d'este decreto, quando o empregado seja admitido a gosar do direito da mesma aposentação, segundo a nota que for publicada na folha oficial do governo, nos termos do artigo 3.º.

§ unico. Se o empregado porém tiver servido em instituto, repartição ou haja sido provido em beneficio ou emprego onde houvesse direito á aposentação, o tempo d'esse serviço será tambem contado para a dita aposentação, ficando expressamente entendido que o praso nunca póde ser anterior á data da publicação da lei que concedeu tal direito aos empregados que serviam nos empregos ou nos institutos e estabelecimentos de que se trata; ficando egualmente declarado que esse tempo de serviço não se póde contar sem que o empregado tenha contribuido efétivamente durante dez anos para a caixa, como estabelece este artigo.

Art. 11.º O processo da aposentação dos empregados de que trata este decreto será regulado nos mesmos termos em que o for o dos empregados que tinham direito á aposentação, segundo o disposto no citado decreto com força de lei de 17 de julho de 1886, ficando porém muito expressamente declarado que no respétivo processo terão de ser incluidos os documentos justificativos do pagamento das quotas para a caixa de aposentação.

§ unico. Os documentos justificativos, para os empregados cujas quotas forem pagas por meio de desconto, são certidões do mesmo desconto, passadas pela respetiva repartição da diréção geral da contabilidade publica: para aqueles empregados que não pagarem por meio de desconto, o conhecimento em fórma passado pela respetiva repartição de fazenda e assinado pelo recebedor de que o pagamento foi efetuado.

Art. 12.º Os empregados admitidos a gosarem do direito de aposentação nos termos d'este decreto, quando sejam providos n'outros empregos nas mesmas condições das mencionadas no § unico do artigo 1.º do decreto n.º 1 de 17 de julho ultimo, serão obrigados a declarar se querem continuar a gosar d'esse direito, nos termos e nos prasos do artigo 2.º d'este decreto, sob pena de serem considerados como tendo desistido do direito de aposentação.

§ unico. Se o novo emprego for de lotação diversa, a nova quota a pagar será calculada por essa lotação, e a pensão de aposentação regulada pela media das lotações, anterior e nova, consideradas nos termos do artigo 8.º, sendo essa media estabelecida em relação ao tempo em que o empregado serviu em cada um dos empregos.

Art. 13.º As pensões de aposentação dos empregados de que trata este decreto são perdidas nos casos marcados no decreto com força de lei n.º 1 de 17 de julho ultimo.

Art. 14.º Em conformidade com o decreto acima citado, os logares dos empregados aposentados não poderão ser providos, nem a aposentação produzir os seus efeitos, sem o *visto* do tribunal de contas no respetivo processo.

Art. 15.º O subsidio estabelecido para os professores de instrução primaria pelo artigo 71.º da lei de 2 maio de 1878, continuará a ser pago nos termos da mesma lei, por titulo de renda vitalicia mas do processo da aposentação constará:

1.º por documentos emanados da direção geral de instrução publica, o tempo de serviço efétivo do professor, que lhe dá direito ao subsidio de aposentação pelo estado;

2.º que o aposentado estava completamente inhabilitado, fisica ou moralmente, para o serviço, verificando-se essa inhabilidade nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 1 de 17 de julho ultimo.

Art. 16.º As disposições d'este decreto e dos decretos com força de lei n.ºs 1 e 2, de 17 de julho de 1886, referem-se só a empregos exercidos na metropole e não a quaesquer empregos, ou serviços prestados nas provincias ultramarinas.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 14 de outubro de 1886.—REI.—*José Luciano de Castro—Mariano Cirilo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emigdio Julio Navarro.*

—

Tabela das quotas por idades a que se refere o decreto datado de hoje e que d'ele faz parte

Idades	Percentagem
Até 25 anos.....	5 por cento
De 25 a 30 anos.....	6 »
De 30 a 35 anos.....	7 »
De 35 a 40 anos.....	8 »
De 40 a 45 anos.....	10 »

Paço, em 14 de outubro de 1886.—*Mariano Cirilo de Carvalho.*

TERRENOS INCULTOS

Lê-se no *Diario do Governo:*

«Convindo ter reunidos e metodicamente classificados os grandes tratos de terreno que, pela legislação vigente, hajam de ser distribuidos pelas circumscrições florestaes, creadas pelo decreto com força de lei de 28 de julho do corrente ano, e que, abrangendo as areias moveis do litoral e respétiva zona de abrigo, as cumiadas das montanhas e os grandes tratos de charneca, aridos, incultos e despovoados, tão de perto se relacionam, sob o ponto de vista do regimen das aguas, com os serviços relativos a terrenos marginaes, que hajam tambem de requerer revestimento florestal, embora de natureza especial e restrita, os quaes constituem competencia das circumscrições hidraulicas, decretadas ultimamente em harmonia com preceitos estabelecidos na carta de lei de 6 de março de 1884: ha por bem sua magestade el-rei determinar que a direção geral de agricultura expeça ordens urgentes aos silvicultores, chefes das circumscrições florestaes, que poderão ser coadjuvados pelos agronomos ao serviço do governo, para que, com a urgencia possivel, procedam ao arrolamento e classificação dos terrenos que devam, pela sua natureza, constituir as zonas propriamente florestaes da dependencia da referida diréção geral, nos termos do § 2.º do artigo 3.º e do artigo 48.º do mencionado decreto com forço de lei.

Paço, em 26 de março de 1886.—*Emidio Julio Navarro.*

Para o conselheiro diréton geral de agricultura.»

Noticias Locaes

Dia de grande gala.—Amanhã, por motivo do faustosissimo aniversario natalicio de El-rei, haverá as costumadas demonstrações de regosijo publico. O sr. D. Luiz tem ilustrado tanto o seu reinado, que n'este dia festival todos os portuguezes exultam, e fazem votos ardentes para que o Todo Poderoso prolongue por dilatados anos tão preciosa existencia.

Apontamentos da carteira.—Está quasi deserta a estação balnear da Barra. Retiraram hontem e hoje quasi todas as familias que ali se achavam a banhos. Ontem regressou o revd.mo sr. arcebispo-bispo do Algarve, o sr. D. Antonio Mendes Belo, e sua ex.ma familia. S. ex.ª partiu no comboio da tarde para Coimbra, onde foi cumprimentar o revd.mo sr. bispo conde. Da Costa Nova do Prado tambem regressaram hoje algumas familias. O tempo vae arrefecendo. D'ahi as bronquites, os defluxos, os catarraes, todo o cortejo de enfermidades que acompanha a humanidade sempre que a temperatura desce, conforme é uzo e costume em todas as estações do ano.

Junta geral.—Abre no dia 1.º de novembro a sessão extraordinaria da junta geral d'este distrito, sob a presidencia do nosso respeitavel amigo e eminente jurisconsulto o sr. dr. Alexandre de Seabra. Logo que tenhamos espaço publicaremos o relatorio que lhe é apresentado pela comissão executiva eleita em maio ultimo, de que é presidente o nosso colega dr. Barbosa de Magalhães, e vogaes os nossos ilustrados amigos os srs. Elias Fernandes Pereira, e dr. José Xavier Cerveira e Souza.

Parabens.—Foi conferido o premio «Barão de Castelo de Paiva», pela distinta aplicação nos trabalhos anatomicos, no 1.º ano da faculdade de medicina de Coimbra, ao aluno, o sr. Antonio Brandão de Vasconcelos, filho do nosso prestantissimo amigo, o sr. Antonio Teixeira Brandão de Vasconcelos, a quem felicitámos.

Achado?—Estarão certos os nossos leitores de havermos noticiado o roubo de um medalhão de ouro feito ao acreditado ourives d'esta cidade o sr. Antonio da Costa. Da falta d'aquele objécto no estabelecimento d'este nosso amigo resultou a captura feita por ele mesmo do meliante que tinha ali entrado com um futil pretexto. Mas o medalhão não foi encontrado em poder do homem, e como não havia prova, foi posto em liberdade.

Ha dias foi prevenido o sr. Antonio da Costa, pelo seu colega o sr. José Maria Ribeiro, de que a sua casa fôra uma rapariga para vender uma joia, que parecia ser a que lhe tinham roubado. Dirigiu-se logo ali, e reconheceu o objéto, que em continente lhe foi entregue pela apresentante, alegando que o tinha encontrado junto da ponte de S. Gonçalo. E por mais diligencias que se empregassem, para que a rapariga désse outras respostas, a conclusão foi sempre a mesma, que tinha achado ao pé da ponte o tal medalhão, não havendo arredal-a d'isto. A mesma resposta obteve a autoridade administrativa, quando interveio na questão.

O que, porém, é certo é que o medalhão voltou para o poder do seu antigo possuidor, que gratificou a rapariga, visto que nada se provou em contrario do que ela alegava. E' caso de dar-lhe o parabem.

O Codigo Eleitoral.—Está no prélo a 3.ª edição, mais correta e aumentada, d'este magnifico trabalho do nosso colega, dr. Barbosa de Magalhães, e que tem obtido um exito brilhante, como se vê pelo numero das edições.

Estação telegrafica.—Foi aberta ao publico no dia 24 do corrente a nova estação telegrafica d'Arouca, havendo, em signal de regosijo, musica, foguetes e iluminação na casa da estação. Este importante melhoramento é devido aos esforços do digno chefe do partido progressista d'aquele concelho.

Exercicios.—Tem havido n'estes dias, das 7 ás 8 horas da manhã, no largo do Rocio, exercicios de recrutas a cavalo, sob a diréção do sr. Manuel Antonio, primeiro sargento.

S. Simão.—Este milagroso Santo, da particular devoção de muita gente cá, teve festa luzida no rico templo de Jezus, onde as devotas senhoras ali recolhidas seguem as honrosas tradições do convento.

Arrematação.—No dia 16 de novembro proximo vão á praça no governo civil d'este distrito 17 terrenos marginaes da estrada da Mealhada a Oliveira d'Azemeis, e sitos na freguezia dos Arcos, do concelho d'Anadia, e nos sitios das Cancelas, do Pego, do Moinho Novo e do Portantão.

O tempo.—Depois d'alguns dias de perfeito inverno, voltou o outono com o seu formoso tempo d'uma amenidade apetecivel.

Trabalho no mar.—Houve-o na quinta-feira e com resultado favoravel para algumas companhas nas costas da Torreira e Nova do Prado, não havendo nada em outras. Hontem apenas houve tres companhas que foram ao mar, uma na costa de Ilhavo e duas na de Aveiro, mas sem resultado.

Mercado de sardinha.—As pescas de ante-hontem—a sardinha pescada na Torreira e Costa Nova, está hoje por 1$000 e 1$600 reis o milheiro, conforme a qualidade e o tamanho.

Noticias Diversas

Cartões postaes.—Vae adotár-se este novo sistema de correspondencia postal, com que o publico muito tem a lucrar. O cartão postal, diverge do bilhete postal em poder conservar-se o sigilo da correspondencia, porque não é aberto. E' uma especie de carteira. O fecho tem um preparado de cóla, que lovemente humedecido fecha como os sobrescritos ordinarios. Dentro escreve-se a comunicação desejada, depois fecha-se e escreve-se-lhe o endereço no logar que para esse fim leva a indicação, e tem já a marca de estampilha de 25 reis. Qualquer pessoa munida de cartões postaes, que são de facilimo transporte, e que por isso póde trazer na carteira, está sempre habilitada a fazer a sua correspondencia em qualquer parte, sem necessidade nem despeza em papel e sobrescritos.

Vales do correio entre Hespanha e Portugal.—Desde o 1.º de dezembro principia a funcionar o serviço de vales entre os dois paizes. O dinheiro depositado por particulares na tesouraria central e administrações de fazenda de Hespanha será convertido em Portugal em vales do correio pagaveis ás pessoas e nas localidades indicadas n'eles.

Em Portugal o dinheiro com identico fim será entregue nas administrações do correio. Nenhum vale deve exceder a quantia de 500 pesetas, quando for pagavel em Hespanha, nem 90$000 reis quando for pagavel em Portugal. Por agora o tipo do cambio é de 180 reis por peseta, e o premio 2 0/0. Não se admitem frações de pesetas.

Os vales não pagos caducam no fim de seis mezes a favor dos paizes que deveriam efétuar o pagamento.

Os herdeiros do conde de Santa Eulalia.—Tem aparecido em Vizeu muitos pretendentes á herança do finado conde de Santa Eulalia, Antonio Augusto de Melo Castro; mas todos em 7.º e 8.º graus. Parece que os herdeiros mais chegados, de 3.º grau, são os filhos e netos de Duarte de Melo e Castro, das antigas casas do Tojal e Farminhão que residem em varias terras do reino. Estes aguardam de Cabo Verde uma certidão de obito do seu antepassado Duarte de Melo e Castro, que foi um dos vice-reis, para juntar a outras com que pretendem provar a sua identidade e parentesco. Tambem se servirão de uma certidão de arvore genealogica.

Oliveiras.—As primeiras oliveiras, cultivadas na provincia do Minho, foram plantadas no concelho de Amares, diz um colega nosso.

Trouxe-as de Coimbra por mar, em 1534, um famigerado fidalgo de Entre Homem e Cavado, a quem o marquez de Montebelo, Felix Machado da Silva, escrevêra a vida com minuciosidade, publicando-a em 4.º em Madrid em 1660.

Chamava-se o afamado fidalgo Manuel Machado d'Azevedo: e no Minho tinha em Entre Homem e Cavado o seu solar dos Machados:—descendentes do rico homem D. Mendo Moniz, que em 8 de maio de 1147 arrombára a *machado* as portas de Santarem, militando sob os estandartes patrioticos de D. Afonso Henriques.

Despachos do correio e telegrafos.—Verificaram-se os seguintes:

Foi ordenado que fique sem efeito a nomeação de Pedro Joaquim Marques para o logar de ajudante do quadro para o serviço do correio e telegrafos fóra d Lisboa e Porto, para que fôra nomeado por portaria de 17 de setembro ultimo.

Luiz Bento Varela, 2.º distribuidor da administração dos correios e telegrafos de Lisboa, nomeado 1.º distribuidor da mesma administração.

Joaquim Faria, distribuidor supranumerario da administração dos correios e telegrafos de Lisboa, nomeado 2.º distribuidor da mesma administração.

Melchior Teixeira Guedes, exonerado pelo requerer do logar de distribuidor supranumerario com exercicio no Porto.

Alfredo de Matos Azevedo Leal, exonerado do logar de ajudante do quadro de telegrafos da administração dos correios e telegrafos do Porto, por se achar comprehendido nas disposições do artigo da organisação decretada em 29 de julho ultimo.

Manuel José de Souza Ribeiro, idem.

Joaquim Bernardo, exonerado, por não convir ao serviço, do logar de distribuidor supranumerario com exercicio no concelho de Vila Nova de Gaya.

Luiz Pereira Martins, nomeado distribuidor supranumerario com exercicio no Porto.

Carlos dos Santos, 2.º distribuidor da administração dos correios e telegrafos do Porto, nomeado 1.º distribuidor da mesma administração.

José Gomes, idem, idem.

Joaquim Ferreira Alves Pacheco, distribuidor supranumerario da administração dos correios e telegrafos do Porto, nomeado 2.º distribuidor da mesma administração.

Joaquim Pinto d'Amaral, idem, idem.

Justino Pinto Vasconcelos, nomeado distribuidor rural com exercicio no concelho de Sinfães.

Guilherme José Alves Pereira, nomeado distribuidor supranumerario da administração dos correios e telegrafos de Lisboa.

José Joaquim d'Almeida Carvalhaes Junior, 2.º aspirante do quadro dos correios e telegrafos de Lisboa e Porto, com exercicio na Regoa, transferido, como requereu, para a direção telegrafo-postal de Vila Real.

José Maria Moutinho d'Andrade, exonerado do logar de ajudante, com exercicio na estação de Gouveia, por se achar comprehendido nas disposições do artigo 63 da organisação decretada a 29 de julho ultimo.

Manuel Alves Rodrigues, demitido do logar de 3.º distribuidor, com exercicio no concelho de Melgaço, por abandono de serviço e abuso de confiança.

João da Encarnação Meireles, nomeado distribuidor supranumerario, com exercicio no concelho de Evora.

João Cardoso Junior, exonerado do logar de ajudante, com exercicio na estação de Monchique, por declarar não lhe convir o referido logar.

Antonio Pereira, nomeado distribuidor supranumerario com exercicio no concelho da Feira.

José Crispiniano da Fonseca Junior, exonerado do logar de 2.º aspirante do quadro de correios da administração do Porto, por não ter ainda tomado posse do referido logar, achando-se ausente do serviço em parte incerta.

Antonio Maria Lopes, chefe da estação de 4.ª classe em Condeixa, transferido para identico logar em Cantanhede.

Joaquim Abel de Oliveira, nomeado chefe da estação de 4.ª classe em Condeixa.

...ta de sua alteza a prin... Amelia.—Sua alteza real dirigiu ao conde Haler de Arroz, presidente da comissão que se organisou em França para oferecer á gentil princeza uma lembrança, por ocasião no seu casamento, a seguinte carta escrita pelo seu proprio punho:

«Senhor.—Só ha poucos dias recebi a lembrança, que me enviaram de França. Foi-me, pois, impossivel dizer-vos ha mais tempo quanto me penhorou a idéa, que vos inspirou a todos. Lamento não poder assegurar diretamente o meu reconhecimento aos numerosos subscritores que se reuniram para me dar um testemunho de simpatia, e peço-vos de ser o meu interprete junto d'eles.

Os pratos são verdadeiras maravilhas; estão em nossa casa de Belem, onde serão sempre para mim uma recordação da França, que eu deixei sem esquecer, e dos amigos da minha familia, que procuram acompanhar-me com os votos da sua dedicação na minha nova patria.

Peço-vos, que me acrediteis vossa aleiçoada,

Amelia, duqueza de Bragança.

Tres pontes: a metalica D. Luiz I, a das barcas e a pensil.—A ponte D. Luiz I, no Porto, que será inaugurada solenemente no dia 31 do corrente, domingo, aniversario natalicio de el-rei, compõe-se de dois taboleiros metalicos sobrepostos, suportados por um grande arco de ferro. O taboleiro superior é que será franqueado ao publico n'esse dia. O referido arco tem 172 metros e 50 centimetros de abertura ou 12m,50 mais do que a ponte D. Maria Pia. A sua maior altura, sobre os pontos de apoio, é de 52m,50. E' formado de dois arcos semelhante reunidos entre si e que se aproximam um do outro, desde a base á parte mais elevada. O seu desvio é de 16m,0 na parte inferior, e de 6m,0 na parte superior. Tem 302 metros de comprido o taboleiro superior. A sua parte central descança diretamente sobre o arco e sobre duas colunas de ferro fixas, egualmente no arco. E' suportado por tres pilares metalicos, dois de alvenaria e dois pégões a que se acham ligadas as avenidas de acesso. O pavimento do taboleiro mede 5m,25 e são guarnecidos a tijolos striados, em mosaico. Acha-se o taboleiro inferior seguro ao arco por quatro suspensões de ferro, assentando nas suas extremidades sobre os pégões da base do arco. Este taboleiro mede de comprimento 174 metros e de largura 8 metros. O pavimento tem 6 metros de largura e um os passeios, que são de chapa de ferro striada. Fica a 62 metros acima do nivel do mar o pavimento do taboleiro superior e a 11m,70 o do inferior. O peso total da parte metalica é de 3:300 toneladas. E' uma obra de arte notavel.

— Até 1806 nenhuma ponte dava facil comunicação entre a cidade do Porto e Vila Nova de Gaya. N'esse ano estabeleceu-se, pois, uma ponte feita de barcas, seguras por correntes de ferro. Não foi longa, porém, a sua duração: apenas 37 anos, dando por finda a sua missão no de 1843. Por muitas vezes a ponte das barcas foi destruida pelas cheias, tão frequentes no Douro durante a estação invernosa. D'estes contratempos resultou ser a referida ponte substituida pela pensil, em 1843.

Deu-se principio á ponte pensil no dia 2 de maio de 1841, aniversario da coroação da rainha D. Maria II, assistindo a este áto o governador civil e militar e as camaras municipaes do Porto e Gaya. No principio de fevereiro de 1843 estavam completos os trabalhos e a ponte já se achava no caso de ser aberta á circulação publica. Esperava-se apenas a ordem do governo, que devia chegar de 10 a 12 d'esse mez. Estavam planeados alguns festejos para solenisar a inauguração da ponte, devendo assistir todas as autoridades e tropas da guarnição; mas uma cheia subita, que sobreveiu no dia 17 de fevereiro e que obrigou a retirar a ponte das barcas fez com que a ponte fosse franqueada ao transito publico no dia 18 de fevereiro de 1843, tendo-se consumido na sua principal construção um ano, nove mezes e quinze dias. A ponte foi construida sob a direcção do engenheiro Claranges Lucote.

Um infame.—Lê-se nas *Novidades*:

«Deu entrada no hospital de S. José, Rosa Balseira Miranda, de 13 anos, moradora nos Pegões, Vendas Novas, que fóra ferida com um tiro de pistola por João Marques Marçal, de 48 anos, que vivia ultimamente em uma cabana perto dos Pegões.

O que até agora se sabe do criminoso é o mais repugnante e horrivel. O Marçal não tem profissão licita, e já foi preso cinco vezes por diversos roubos. Ha perto de dois mezes roubou uma porção de roupa em Canha, e vendo-se perseguido pelas autoridades, deu dois golpes no pescoço com uma navalha, com ideia de se suicidar, ou de fazer uma comedia de arrependimento. Sendo preso e conduzido ao hospital de Setubal, ao fim de alguns dias estava restabelecido, e como já lhe tivesse passado a ideia do suicidio, tratou de fugir do hospital, o que conseguiu. Andando a monte durante alguns dias, consta que na Moita estrangulou uma rapariga. N'esse mesmo dia, 15 do corrente, atravessando um campo dos Pegões, encontrou a Rosa Balseira, que regressava a casa com uma irmã mais velha. O Marçal, abrindo uma navalha e ameaçando de morte as duas, obrigou a mais nova a acompanhal-o para a cabana. O malvado abusou vilmente da pobre rapariga, conservando-a em sua companhia mais pelas ameaças do que pelos carinhos.

Sabendo o regedor de Canha que o Marçal estava escondido na cabana, foi pôr-lhe cerco, acompanhado por oito cabos de policia armados de espingardas. Vendo-se na impossibilidade de fugir, o malvado rendeu-se, mas sendo interrogado pelo regedor, negou os crimes que lhe atribuiam. O regedor interrogou então a rapariga, que, esperançada em se vêr livre do monstro, confessou a infame violencia de que fóra vitima. O regedor ratificára a imprudencia de não mandar revistar o preso ou de não o amarrar bem, o que se justificava pelos seus precedentes; por isso o Marçal, vendo-se perdido pela confissão da rapariga, tirou rapidamente da algibeira uma pistola de dois tiros e desfechou um contra a rapariga e outro contra o regedor. A ultima bala não acertou, mas a primeira atravessou o peito de Rosa Balseira.

O sr. dr. Alfredo Figueiredo, coadjuvado pelos srs. drs. Eduardo Mota e Abilio Mascarenhas, diligenciou extrair a bala, mas não o conseguiu, por ter entrado no corpo da rapariga envolta em fragmentos do lenço que tinha ao pescoço. Uma das costelas tem fratura, e o estado da doente é grave.

E' de esperar que o criminoso tenha agora o merecido premio dos seus feitos.»

O amigo das andorinhas.—O *amigo das andorinhas* escreve ao *Conimbricense* com o titulo: «A pena de uma coruja. Strix flamea. Lin.», o seguinte:

«Não vae longe uma tarde amena em a qual fui passear a um sitio d'onde se disfrutam vistas as mais agradaveis. Assentado sobre uma das pedras calcareas que ali abundam, vi, proxima a mim, e presa a algumas ervas, uma pena grande de coruja; ave de mau agoiro segundo a opinião de muitas mulheres vetustas, e infelizmente, segundo o parecer d'algumas novas.

Diga-se a verdade: os agoiros, o vandalismo, as corridas dos toiros, os canelões, etc., são restos que nos ficaram dos tempos de barbaridade.

Demorei-me algum tempo n'aquele sitio deleitoso, gosando vistas do campo, e os afagos das brisas. No meu regresso a casa, vim observando a maciez da pena e o brilho de suas côres.

A coruja é sem duvida, a mais linda das nossas aves noturnas; e a perseguição que ela faz aos ratos, torna-a utilissima aos agricultores.

Logo que cheguei a casa guardei a pena, e d'ela me estou servindo para traçar estas linhas.

Deixemos em paz as corujas e passemos ás *andorinhas*. As minhas *andorinhas urbicas* partiram, como já noticiei, no dia 6 do corrente; e as do inverno, as *rupestres*, chegaram no dia 8.

Digam agora os profanos: que as *andorinhas* ainda não se ausentaram; e não se esqueçam de no mez de Janeiro nos dizerem que elas chegaram mais cedo do que é seu costume! Muita paciencia nos é precisa para os aturar!—*Amigo de seus amigos e das andorinhas.*

As pódas.—A respeito do importante e escencial trabalho da póda da cepa, escreve o seguinte um correspondente do *Comercio Portuguez*:

«Começaram já os serviços da póda nos vinhedos da Bairrada. Nem todos os viticultores, porém, pódam cedo. Ha quem não aprove as podas outunaes e se reserve fazel-as para quando a videira esteja completamente desprovida de folhas. Segundo as prescrições de Guyot, a poda deve ser o mais tarde possivel, com o que não concordamos, porque ha então um grande derramamento de seiva.

Preferimos podar cedo, até antes da queda das folhas, ainda com o risco de encontrarmos alguma seiva em movimento. Ha dez anos que podamos n'estas circumstancias, podando curto e deixando sobre a cepa, ou sobre cada um dos seus membros, uma vara com 5 a 7 olhos, segundo a força da planta, e abaixo d'aquela vara outra reduzida a polegar só com 2 olhos. Com esta systema de poda sustentamos as nossas vinhas vigorosas e com boa produção. Com a poda typo de Guyot não tiramos resultado, pois vimos em curto espaço de tempo as vinhas notavelmente enfraquecidas.

Contra a opinião quasi geralmente aceita, continuaremos tambem a podar cedo e apresentaremos o bom resultado da nossa pratica inalteravel de dez anos a quem não se conformar com o processo que temos seguido.»

Novas de Louge

Os carlistas reinados por um monarca liberal.—Uma folha de Madrid escreve o seguinte:—Na suposição do falecimento do herdeiro de D. Carlos, e não tendo este filhos varões, os seus pretendidos direitos á coróa de Hespanha estarão representados em seu irmão D. Afonso de Este, que tambem não tem filhos varões, vindo, por conseguinte, a ficar como representantes d'aqueles mesmos direitos D. Francisco de Assis, pae do rei D. Afonso XII.

Quer dizer, segundo a teoria corretamente tradicionalista, em D. Afonso XIII se consolidarão os direitos á coroa de Hespanha de todos os ramos dos bourbons. A falta de D. Afonso XIII passaria a coróa para o duque de Sevilha, e como os carlistas não reconhecem este como principe, visto que o matrimonio de seu pae não fora autorisado pelo rei, o ramo de Bourbon—segundo o tratádo de Utrech—seria substituido pela casa de Saboia.

Agora, como o chefe da casa é o rei Humberto, a coróa de Hespanha, consoante a teoria carlista, voltaria a D. Amadeu de Saboia. De maneira que, se D. Jaime morrer, encontram-se os carlistas, para qualquer lado que se voltem, governados por um rei liberal.

A policia em Hespanha.—O conselho de ministros hespanhol resolveu a creação d'uma direção geral da policia, que será confiada ao general Daban, o antigo chefe das forças que proclamaram Afonso XII em Sagunto.

O reino será dividido em quatro grandes distritos de policia, sob as ordens de quatro generaes de brigada. Os agentes de cada região constituirão regimentos de policia comandados por officiaes do exercito regular. A policia, assim militarisada, dependerá do ministerio do reino.

O aniversario de uma batalha.—No dia 24, segundo participou o telegrafo, inaugurou-se em S. Petersburgo um monumento consagrado á memoria das vitorias do exercito russo na ultima guerra russo-turca. O dia 24 foi escolhido para a inauguração do monumento por ser o aniversario da batalha de Gorny Dubniak, a primeira que se travou na mencionada guerra.

O monumento compõe-se de um pedestal de granito vermelho e cinzento de 22 pés de altura, encimado por uma coluna de 47 pés, com 104 canhões turcos sobrepostos, sendo 44 de aço e 60 de bronze. Esta coluna encerra uma escada, e termina em um capitel corinthio coroado com a estatua da Victoria. Todo o monumento tem 94 pés de alto e é cercado de uma grade extraida de canhões turcos.

Gladstone e as vespas.—Referem de Londres em data de 25 que estando na vespera mr. Gladstone a cortar uma arvore na sua propriedade de Hawarden, déra com um machado n'um cortiço de vespas. Estas, irritadas, assaltaram-lhe a cabeça, e de tal maneira o feriram, que obrigaram o ilustre estadista a recolher-se á cama.

O chá. — O medico alemão Bulard acaba de declarar que o chá é extremamente perigoso, espalhando o terror entre todos os amadores d'essa aromatica bebida.

Diz ele que de 163 casos que analisou, o chá, tomado habitualmente como bebida, produz desordens no estomago, no coração e na cabeça. Essas desordens consistem em dispepsias, perdas de apetite, vomitos, palpitações, irregularidades cardiacas e dores de cabeça, fadiga mental, etc., etc.!

Esta declaração feita por um medico célebre causou grande sensação, sobretudo n'um paiz onde se faz tanto uso do chá, e outros medicos apareceram logo combatendo as opiniões do dr. Bulard e dizendo que não se póde nunca generalisar o que apenas se refere a determinadas idiosincrasias.

INDUSTRIAS PORTUGUEZAS

TECIDOS DE SEDA — FABRICAS EXTINTAS

Historia d'um grande industrial transmontano; a corajosa iniciativa de João Antonio Lopes Fernandes salva as oficinas de Bragança—Influencia dos decretos de 1757 sobre a exportação das sedas nacionaas—O alvara de 1783 concede as fabricas do norte os privilegios da fabrica real; resumem-se as disposições do alvará obtido por Lopes Fernandes—Historia do ultimo periodo 1850-1870; explicação da crise, dada pela ingenuidade popular—O que perdemos.

Foi a cidade de Bragança o berço e o trono d'essa famosa industria das sedas!

Ahi viveu e trabalhou e enriqueceu o célebre negociante e industrial João Antonio Lopes Fernandes, a quem a coróa quiz vender a fabrica real de Lisboa, no valor de centenas de contos. Os serviços que ele havia prestado em Bragança, na crise de 1770-1772, recomendavam-n'o como salvador do primeiro estabelecimento industrial do paiz.

«Este homem — diz uma memoria contemporanea — é um sujeito muito agil e industrioso, e, certamente, o primeiro que tem aparecido em Bragança, capaz de fazer vivificar a fabrica, e industria, pelos bons conhecimentos que tem das sedas e das manufaturas, vigilancia nos teares e em todo este genero de comercio. E', por consequencia, um membro da sociedade utilissimo, não só a Bragança, mas a todo o reino.»

Foi Lopes Fernandes que estabeleceu relações mais intimas entre as oficinas de Bragança e a fabrica real de Lisboa, acudindo esta á crise que sofriam as fabricas do norte, e retribuindo d'essa fórma antigos beneficios.

Da mesma memoria, que escapou absolutamente ao genio investigador de Acurcio das Neves, e que, pela sua raridade, se póde considerar quasi desconhecida, extraimos as seguintes preciosas noticias para a biografia inedita do primeiro negociante e industrial transmontano do seculo XVIII:

«Ainda que desde o tempo do terramoto este homem teve alguns teares por sua conta, cujas manufaturas sempre se distinguiram das outras; comtudo, só entrou a fazer-se conhecer em 1773 e 1774. N'este tempo fez levantar todos quantos teares se achavam decaidos; e mandou fazer por sua conta muitos de novo, pondo em ação os fabricantes abandonados, e instigando outros a que aprendessem o oficio, ensinando-lhes o modo de fabricarem tafetás, que até então lhes era desconhecido. Faz conduzir da real fabrica d'esta côrte um perito e experimentado tinturreiro. Edifica duas tinturarias, uma só de preto e outra das mais côres, em que se tinge muito perfeitamente. Faz trabalhar *peluças* da melhor qualidade e de um grande consumo, muitos tafetás, nobrezas, setins excelentes, que alguns os querem com preferencia aos de Italia.

«Estas obras são todas muito perfeitas, para o que concorre a grande e continua vigilancia, que o dito negociante tem, vendo os teares e dando todas as providencias para evitar o abuso.

«Eis aqui por que estas manufaturas téem grande consumo para todas as partes do reino, e mesmo para as Americas; para o que concorreu muito a liberdade da extração sem pagar direitos, concedida ás manufaturas de sedas do reino pelo senhor D. José I, de saudosa memoria, nos seus reaes decretos de 2 de abril de 1757 e de 24 de outubro do mesmo ano.

«Sustenta João Antonio Lopes Fernandes 108 teares, sendo o maior numero de tafetás, em que consome todos os anos oito mil arrateis de seda, a qual é de Italia quasi toda, por ser a da provincia muito mal fiada; e, por isso, se sujeita ao risco de toda esta quantia.

«Isto sendo esta provincia tão abundante de seda, que colhe regularmente 20:000 arrateis de seda fina, e outros tantos de seda macha e redonda.»

Ainda os Arnauds não tinham reformado as fiações de Chacim!

Este mesmo industrial benemerito conseguiu para as fabricas de Bragança e seu distrito os privilegios de que gozavam as do sul pelo alvará de 13 de outubro de 1783. Estas regalias que marcam epoca na historia das industrias brigantinas resumem-se no seguinte:

1.°—Que os provedores da comarca de Miranda (cuja jurisdição era extensiva á de Bragança) fossem conservadores das fabricas que já se achavam estabelecidas, ou que de futuro se estabelecessem, auxiliando a sua util subsistencia, e prevenindo a introdução dos contrabandos, que arruinavam a industria nacional.

2.°—Que os mesmos conservadores fossem juizes privativos em todas as causas relativas á manufatura das sedas, em que os artifices fossem autores ou réus, fazendo observar o determinado pelos estatutos da Real Fabrica das Sedas.

Refere-se este artigo 2.° aos estatutos de D. José, aprovados pelo alvará de 6 de agosto de 1757, que substituiram os de 25 de fevereiro de 1734 (empreza Godin).

3.°—Que promovessem a cultura das amoreiras e a creação dos bichos da seda na conformidade das leis e alvarás, que tanto a recom...am; que fizessem eleger a votos dos fabricantes os inspétores e procuradores, que parecessem necessarios para adiantarem a perfeição dos tecidos, e acantelarem as fraudes e os defeitos que n'eles se quizessem introduzir, regulando-se pela prática das corporações dos *tecidos do largo* e do *liso*, estabelecidas em Lisboa, e recorrendo á junta da administração das fabricas, no caso de serem necessarias novas instrucções.

4.°—Que os mesmos conservadores, além dos emolumentos e assinaturas que lhes competissem pela sua graduação, percebessem 40$000 réis de ordenado anual rateados pelos mestres fabricantes, na proporção dos teares com que trabalhassem. Não se arbitrava estipendio algum aos inspétores e procuradores, por trabalharem em beneficio comum, devendo ser substituidos no fim de cada ano.

5.°—Que as apelações e agravos, que se interpozessem dos conservadores, fossem remetidos á Relação do Porto.

E' evidente que este alvará era um passo importantissimo para a emancipação das fabricas do norte do reino. Infelizmente, o filho de Lopes Fernandes não continuou as tradições gloriosas de seu pae; limitou-se a gozar a fortuna herdada. As fabricas brigantinas decairam novamente, para se levantarem em nossos dias, quando a *pebrina*, a doença do bicho de seda, obrigou os industriaes francezes e italianos a procurarem o nosso mercado. A cultura da amoreira e a creação do bicho de seda renasceu rapidamente nos antigos fócos e espalhou-se por concelhos e distritos, onde nunca entrára.

Fizeram-se exposições especiaes de sericicultura, que foram muito concorridas e aplaudidas; distribuiram-se premios e diplomas, publicaram-se novos tratados para instrução dos amadores e creadores; a imprensa prestou a sua generosa propaganda a este ultimo renascimento, que despertára as esperanças as mais risonhas... mas, de tudo isso, o que resta hoje? A lembrança de mais uma decéção e mais uma prova da nossa pusilanimidade.

Porque o doença atacou tambem o bicho de seda em Portugal, e porque o francez e o italiano desertaram do nosso mercado, perdemos o animo para lutar, não aprendendo sequer com as lições que os outros receberam da sorte e da fortuna. Em Traz-os-Montes déram-nos em 1885, por toda a parte, a mesma curiosa explicação da ultima crise da industria sericicola:

«Os francezes corromperam a nossa creação, trocando a boa semente nacional por mercadoria avariada.

E tudo por inveja, por causa do dinheiro que lhes levavamos!»

E não se recordam os transmontanos de que já em 1783 um provedor de Moncorvo, insuspeito, e grande admirador da provincia, censurava a falsificação das sedas no tinto, e a adulteração do fio, que póz todo o fabrico brigantino em grande perigo!

Não podemos, para não cançar o leitor, tratar por miudo o ultimo periodo historico, isto é, os anos de 1850 a 1870. Um fabricante inteligente, ainda vivo, diz-nos que de 1847 a 1860 contou nove fabricas de tecidos de seda, que sucumbiram ao lado da sua, fundada em 1853. Entretanto, confessemos, que a situação ainda é muito mais triste na capital! Nas fabricas do Porto ainda ha especialidades, como os damascos, de variadissimas especies e preços, que honram a industria das sedas, e são unicas no paiz, não falando nas fitas de seda e setim, no veludo, nas pelucias, nas sarjas para guarda-chuvas, etc.

E' possivel que a resurreição da associação promotora da industria fabril, annunciada em Lisboa, dê algum fruto. Foi esta sociedade, que em 25 de novembro de 1868 encetou uma propaganda ativa, da qual saiu, entre outras cousas, o precioso livrinho de Fradesso da Silveira, *A sericicultura em Portugal* (Lisboa, 1869).

Veja ahi o leitor o que abandonámos! Por exemplo, no distrito de Bragança, onde a creação de sirgo produziu ainda em casulo fresco, no ano de 1868, a respeitavel cifra de 115:535 kilos! O distrito da Guarda, imediato em riqueza tradicional, dava 26:915 kilogramas em 1867, etc.

JOAQUIM DE VASCONCELOS.

ESTUDOS HISTORICOS

Pondo de parte tudo o que poderiamos dizer sobre a origem da humanidade e épocas primeiras da sua existencia, porque isso seria apenas repetir o que brilhantemente escreveu pena muito mais autorisada do que a nossa, diremos ao menos o que se nos afigura que fosse então a mulher.

Vida errante como a do caçador selvagem, tal foi na opinião d'alguns sabios, a vida da humanidade primitiva. A mulher, então, é animal domestico, e não mulher. Nem é mulher pelo corpo, nem pelo espirito. A sua união com o homem depende do encontro casual. O fruto das suas entranhas, nem o conhece, nem o procura conhecer. O sentimento da maternidade é-lhe quasi desconhecido. A mais abjéta promiscuidade impéra por toda a parte. O comunismo mais degradante constitue a familia. O selvagem não precisa nem póde amar. Todo o tempo lhe é pouco para prover á sua subsistencia; caça e dorme. Para ele a mulher não é mais que um elemento de prazer momentaneo, uma besta de carga que lhe transposta a bagagem quando emigra, um ente despresivel emfim, que ele a cada passo espanca, a pretexto de amar. (E. Peletan, *La mere*—La femme l'etat de nature, pag. 27.

Volvido o primeiro e mais dilatado periodo da sua natural fereza, o homem principia a congregar-se com os outros homens e com eles a permutar serviços e pensamentos. Condul-o pela mão a natureza ao aconchego do lar, e constitue a familia. Concentrando em torno da lareira a mulher e os filhos, o homem encontra sem o saber o primeiro prazer da sociabilidade. Cuida então em desposar-se. Mas estes desposorios não tem nada de poeticos nem de pacificos. A mulher ganha-se pela força. São as armas que lhe marcam o destino e lhe celebram as nupcias. Adquire-o o mais bravo. E' o despojo da batalha.

Conforme os logares que habita e necessidades que o agitam, o homem vae creando as diferentes industrias. De todas, porém, a que mais influenciou na constituição da familia foi a agricultura. Prendendo o homem a terra firma a estabelidade do lar e desperta-lhe n'alma as primeiras pulsações de amor da patria.

O homem, minguando-lhe condições de vida e meios de subsistencia, pois nem sempre podia contar com o produto da caça e da pesca, cuidou em domesticar animaes e reproduzir as plantas. Foi a mulher a predestinada por Deus para iniciar o trabalho da cultura. Querendo assegurar a subsistencia aos filhos, cuja pouca idade não consente ir demandar as selvas em busca de alimento, começa cultivando inconcientemente, em torno da cabana em que habita, algumas plantas com que mitiga a fome a si e a eles.

E' a familia a base organica da tribu; e a tribu o modelo da sociedade patriarcal. A principio só constituem a tribu os filhos do mesmo pae, os ramos do mesmo tronco. Liga-os o laço do parentesco, estreita-os a simpatia do sangue. Vivem, protegem-se e sustentam-se comumente.

Estabelecida e radicada esta sociedade patriarcal—a tribu—a forma do casamento varia. Ao rapto sucede a compra; á força das armas, a intervenção da familia. Mas essa intervenção não é mais do que uma especie de comercio. Os paes vendem a filha ao que mais dá por ela. O casamento é simplesmente uma almoeda. A mulher comprada é uma escrava, uma cousa e nada mais. O marido adquire sobre ela o direito de propriedade. Desde então, porém, a mulher deixa de ser presa do primeiro que a deseja e conquista, para pertencer a um só. A venda é portanto um progresso nos destinos da mulher.

O pae ao dispor da filha recebe do que vae desposal-a o preço d'ela—o *mahar*, que as mais das vezes consiste em serviços prestados. Quatorze anos Jacob serviu Labão para obter as mãos de Lia e de Raquel.

A procreação era o fito do patriarca. A esposa a nada mais aspirava do que a ser mãe. Esteril, não só consentia que uma outra viesse partilhar com ela o talamo conjugal, mas até mesmo apresentava ao esposo a rival que lhe viria dar uma maternidade ficticia. Isto junto á faculdade do homem poder comprar tanto uma mulher como muitas, e como o comprar muitas era uma prova de opulencia, deu em resultado o estabelecer-se a poligamia—esse mixto horroroso de sensualidade desbragada e de tirania opressora.

Se pois o regimen patriarcal levanta por um lado a mulher, abate-a pelo outro. Estabelece o casamento, mas nega á mulher todo o direito e toda a liberdade.

Esboçado ahi fica o que foi a mulher nas primitivas sociedades; agora vamos procurar estudar a sua historia nos principaes povos e nas diferentes epocas que formam a historia do universo.

Principiemos pelos hebreus, cuja historia tem os seus primodios ligados á aparição do homem sobre a terra.

Segundo o *Genesis*, o primeiro livro da historia biblica, a humanidade provém de Adão e Eva; Deus formou aquele d'um pouco de barro, esta d'um osso que arrancou a este. «Eis aqui o osso dos meus ossos, a carne da minha carne, disse Adão ao ver Eva pela vez primeira. Por ela deixará o homem seu pae e sua mãe; e, unidos ambos, se tornarão n'um mesmo ser.» (Genesis, cap. VII, v. 23 e 24.)

Esta igualdade de direitos e deveres porém desaparece depressa. Eva deixa-se seduzir por uma serpente, e come e faz comer a Adão um certo fruto, transgredindo assim as ordens do Senhor. Este facto produz a queda da humanidade, e d'essa immensa catastrofe é Eva a causadora. Sobre ela cáe então o anátema divino. Jehovah condena-a para sempre á dominação do esposo: «Eu multiplicarei as dôres do teu parto, e tu viverás sob o poder de teu marido e ele te dominará.» E' assim que Moisés depois de haver considerado a mulher igual ao homem, decreta inexoravelmente a sua inferioridade eterna; e depois de exaltar o respeito e dedicação que lhe são devidas, estabelece a sua escravidão!

Como o nosso fim não é acompanhar a historia do povo hebreu passo a passo, diremos tão sómente que, divididos em tribus, viveram muitos seculos sob o regimen patriarcal, até que depois da conquista da Palestina se constituiram em nação. Agora, como no tempo dos patriarcas, o nascimento d'um filho varão resume ainda para a raça judaica todas as suas esperanças, pois era por ela que o israelita havia de perpetuar, não só o seu nome, mas até mesmo os seus destinos religiosos e politicos. Por isso o nascimento d'uma filha era sempre motivo de desconsolo. A mulher, que dava á luz uma filha, era excluida do santuario por espaço de oitenta dias; a que dava á luz um filho, sómente o era por quarenta. Em relação á herança paterna, a mesma disparidade de direitos, a mesma desigualdade de garantias. A seguinte passagem biblica pode servir de prova:

«Reunidos á entrada do tabernaculo Moisés, o pontifice Eleazar, e todos os chefes das tribus, vieram ter com eles cinco jovens. Maala, Noa, Hegra, Melea e Thersa eram seus nomes. Tinham por pae Salfaad, da tribu de Manassés. «Nosso pae, disseram elas a Moisés, morreu no deserto. Não foi dos que, guiados por Coreb, se revoltaram contra o Senhor; mas morreu no seu pecado, e não deixou filhos varões. Porque razão portanto se ha de apagar o nome de nosso pae do seio da sua familia? Dae-nos herança entre os irmãos de nosso pae. Que importa que ele não tivesse um filho?»

Moisés devolveu a causa das cinco jovens ao juizo do Senhor, e este lhe disse: «As filhas de Salfaad pedem uma cousa justa: dá-lhes bens entre os parentes de seu pae, e lhe sucedam como suas herdeiras.» Mas aos filhos de Israel dirás isto: «Quando algum homem morrer sem filhos, a herança passará a sua filha. Se não tiver filha, terá por sucessores a seus irmãos.» (*Numeros*, cap. XXVII, v. 1 a 9.) D'onde se vê que as filhas só eram herdeiras de seus paes na falta absoluta de filhos varões.

A corajosa iniciativa d'estas jovens, indo em pessoa advogar a sua causa, mostra uma certa liberdade d'acção e o respeito que se consagrava á filha de Israel. E esta liberdade e este respeito foram sempre apanagio da nação judaica. Trocada a tenda nomada das campinas mesopotâmias e dos vales chananeus pela habitação confortavel e por vezes luxuosa da cidade, a mulher torna-se mais sedentaria, mas não menos livre. Retem-na no lar paterno a roca e a lançadeira; mas é tambem ela quem vai buscar agua ás fontes, e não poucas vezes passa a recrear-se nas ruas de Jerusalem, e a dançar junto das vinhas de Silo.

Moisés restringiu imenso a autoridade paterna, arrancou ao pae o direito de vida e de morte sobre os filhos, mas ainda assim permitiu a venda d'eles nos casos de extrema necessidade. Mas como atenuante ao pae só era dado vender a filha até á maioridade. O que assim a adquiria por serva incorria na obrigação tacita de a desposar logo que fosse nubil; não a querendo associar á sua vida ou á de seu filho, devia libertal-a, e não continuar a tel-a como escrava, ou como tal vendel-a.

O casamento era para o hebreu ao mesmo tempo um dever nacional e um dever religioso. Tão digno de censura em Israel era o que se negava a perpetuar a raça do povo de Deus, como o que não córava de ir abastardal-a com alianças estranhas. Só aos edmitas e aos egypcios era permitido o ligarem-se com as filhas de Israel. Moisés prohibiu tambem toda a aliança de familia, com excéção do tio com a sobrinha, e do primo com a prima. Os casamentos entre parentes mais proximos eram tidos por incestuosos, e punidos pela lei. A mulher não era dado o direito de escolher o homem que devia desposar; aceitava o que lhe designava o chefe da casa, e aceitava o dote que ele lhe oferecia. Apesar de receber o dote, a mulher só ficava de posse d'ele por morte do marido, ou quando o divorcio rompia o laço conjugal. O mesmo se dava com todos os bens que já possuisse antes do casamento.

Na entrega do dote e n'uma simples troca de juramentos de mutua afeição conjugal, consistiam os esponsaes, verdadeiro casamento legal dos hebreus.

A principio os esponsaes não passavam de um simples convenio verbal; depois foram um contrato escrito e devidamente selado. Se a noiva houvesse sido violentada a dar consentimento, os esponsaes ficavam sem efeito. Eles impunham á noiva a fidelidade conjugal. Durante um ano ficava ainda vivendo na casa paterna. Separada materialmente de seu esposo, estava-lhe moralmente unida; por isso se chegava a contratar uma nova aliança, era logo perseguida e condenada como adultera.

Passado o ano dos esponsaes e ao quarto dia da semana, celebrava-se o casamento, que tinha logar na casa da noiva. Nenhuma cerimonia religiosa o santificava. Mas seguindo-se a tradição do tempo em que o chefe da familia era pontifice e pae, este chamava ainda sobre os noivos a benção do Senhor, dizendo:—«Que o Deus de Abrahão e de Jacob seja comvosco e vos faça prosperar em tudo.» (Ruth, cap. IV, v. 7.)

Em seguida os esposos dirigiam-se á habitação conjugal, onde um jantar punha remate á festa. Ao entardecer os esposos eram acompanhados á camara nupcial, de antemão tapetada de myrtos e rosas. Na manhã do dia seguinte, mal rompia o sol, o homem abandonava a noiva, e ia recrear-se com os seus amigos e companheiros de infancia. Então a mãe da noiva seguida de outras mulheres, voltava para junto de sua filha, para recolher os vestigios da sua virgindade.

Se entrarmos no santuario da nova familia, veremos que nem sempre os perfumes orientaes das nupcias se estenderam pela existencia adiante. Nem sempre o lar domestico era aquecido pelo calor sagrado do amor conjugal, pois não fôra a afeição mutua de duas almas que lhe havia servido de base. Mas quer na choupana do pobre, quer no palacio do rico, destacava-se sempre o vulto simpatico da esposa, sublime simbolo da resignação e da sujeição. Acolá, era ela quem fazia todo o trabalho da casa, quem colhia e secava os frutos, quem alimentava os filhos, quem finalmente preparava a comida para si e para o esposo. Aqui era ela que distribuia pão á familia e trabalho aos servos. Dando o exemplo ás mulheres que governava e dirigia, fiava o linho e tecia os estofos, que havia depois de converter em tunicas para resguardar a familia dos frios do inverno, em tapetes para estender aos pés dos seus hospedes e em velas e fachas para vender aos phenicios procurando assim augmentar o patrimonio de seus filhos, e os filhos eram para elas o que havia de mais santo sobre a terra. A maternidade era a suprema ventura a que aspirava a esposa hebraica, por isso mesmo foi imensa a autoridade da mãe no seio da familia israelita. Como exemplo basta citar a *mãe dos Machabeus*.

A' mãe eram devidos o mesmo respeito e a mesma veneração que ao pae. «Honra teu pae e tua mãe, e terás uma dilatada vida sobre a terra, diz o decalogo. O filho honrará sua mãe como honra seu pae. E como recordação do que ela ha sofrido por ele, respeital-a-ha nas suas enfermidades, na sua velhice, e até mesmo nas suas proprias faltas; e consagrará finalmente em seu serviço os dias que a ela deve», disseram os sabios. (Clarisse Bader—*La femme biblique*, pag. 185.)

Lei alguma impunha ao hebreu a obrigação de sustentar sua mãe, quando a morte lhe roubava o esposo, porque Jehovah confiava aos cuidados da comunidade israelita as viuvas de cada um de seus membros. Mas se a viuva, não era mãe ou se havia tido a desdita de perder os filhos que da sua primeira união tivera, devia ligar immediatamente os seus destinos e a sua vida inteira a um outro homem, devia contrair logo umas segundas nupcias, a fim de perpetuar o nome do primeiro esposo. «Morando dois irmãos na mesma casa, diz Moisés, se um d'eles morrer sem filhos, a viuva não casará com outro, mas recebel-a-ha o irmão do defunto e suscitará descendencia de seu irmão. E ao filho que tiver d'ela porá o nome de seu irmão, para que esse nome não fique esquecido em Israel.» (*Deutrimonio*, cap. XXV, v. 5 e 10.)

Esta disposição da lei, que tinha o nome de *levirato*, convertia a mulher em herança e sacrificava-lhe a liberdade de contrair ou não contrair segundas nupcias. Mas mais ainda, ela não pousava só sobre a cabeça da viuva sem filhos. A filha unica do testador era igualmente tida como um patrimonio hereditario. Ninguem podia aceitar a herança do pae sem desposar ao mesmo tempo a filha. E o filho primogenito d'essa união matrimonial, creada pela lei, era inscrito nos registos geneologicos do povo hebreu com o nome de seu avô materno, como se fosse seu filho. A lei do leverato acha-se admiravelmente representada na lenda de Ruth, de certo uma das mais poeticas creações da Historia Santa.

Apezar da pureza e austeridade que exalam muitos dos preceitos biblicos, a licença foi legalmente permitida ao hebreu. A prostituição é um fato incontestavel nos anaes de Israel. Loth abusa de suas filhas. Rubens tem relações ilicitas com uma das mulheres de seu pae, e David faz sentar em seu trono uma adultera. Como estes, milhares de exemplos. Da Chaldea, seu paiz primitivo, importaram os hebreus a prostituição hospitaleira, que depois tão largamente praticaram. O *Livro dos Reis* dá noticia de certas casas onde no tempo de Josias se praticava o que tem de mais infame a devassidão. Estavam colocadas a par dos templos: e muitas vezes até a propria casa do Senhor era teatro do comercio das prostitutas. O casamento com uma prostituta era severamente punido, sendo os filhos d'estas uniões declarados ilegitimos e como tal excluidos da assembleia do Senhor. Mas a par d'este rigor, a concessão do homem poder ter muitas esposas—a poligamia, autorisada pela propria lei. As mulheres do esposo polygamo, quer houvessem entrado livres, quer escravas, na habitação conjugal, gosavam entre si direitos e garantias iguaes, ficando ainda assim todas dependentes da sua primeira e legitima esposa. Cada uma d'elas recebia um dote, de sorte que este uso só era acessivel aos hebreus ricos. Os rabbinos ordenaram depois, que cada israelita não podesse ter mais de quatro esposas, mas apesar d'isso parece que só no ultimo quartel do seculo V é que a poligamia começou a decrescer de uma maneira sensivel, o que muitos atribuem a uma lei de Teodosio I, que prohibiu aos hebreus casarem segundo o seu rito e terem mais do que uma esposa. (Victor Siey—*Traité sur l'adultere*, pag. 29.)

No que respeita ao adulterio foi Moisés severissimo. «Se algum homem abusar da mulher de outro, e cometer adulterio com a mulher do seu proximo, morram de morte assim o adultero como a adultera», diz o Levitico.

O crime de adulterio era julgado pelo Sinhedrio, tribunal supremo da nação judaica. A ação competia ao marido contra sua mulher, mas nunca á mulher contra seu marido. Feita a denuncia, e